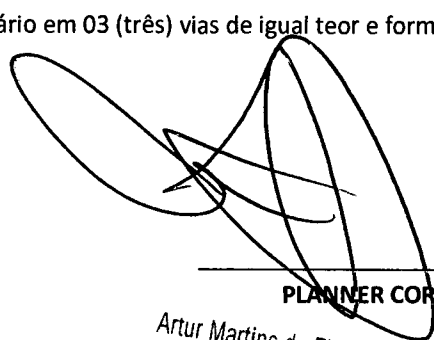


**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO DA ADMINISTRADORA DO VECTOR QUELUZ LAJES
CORPORATIVAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

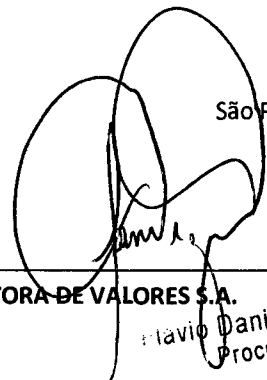
Pelo presente instrumento particular, a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.** ("Administradora"), sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.806.535/0001-54, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 3.585, expedido em 2 de outubro de 1995, na qualidade de Administradora do **VECTOR QUELUZ LAJES CORPORATIVAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.842.683/0001-76, cujo ato constitutivo foi registrado junto ao 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Capital - SP, em 16/06/2011, sob o n.º 8.772.143, e última alteração do regulamento registrada junto ao 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Capital - SP, em 22/11/2016, sob o n.º 8.955.182 ("Regulamento"), com fundamento na autorização prevista no artigo 25, Parágrafo Primeiro do Regulamento e no artigo 15, inciso VIII da Instrução CVM nº 472, de 31 de Outubro de 2008 ("Instrução CVM nº 472"), delibera e aprova a 4ª emissão de Cotas B do Fundo, as quais serão distribuídas, após obtenção de registro perante a CVM, pela Planner Corretora de Valores S.A., na qualidade de coordenador líder da Oferta, observado o disposto no Regulamento, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM nº 400") e da Instrução da CVM nº 472 e demais normativos aplicáveis, com as características indicadas no Anexo I ao presente instrumento particular.

A emissão de cotas aprovadas mediante o presente instrumento particular ocorrerá após o exercício do direito de preferência dos atuais Cotistas, conforme art. 25, Parágrafo Segundo do Regulamento. O direito de preferência terá prazo de 10 (dez) dias contados a partir da comunicação, pela Administradora, sobre a presente aprovação de emissão. A ausência de manifestação dos Cotistas do Fundo no prazo estabelecido acima será considerada renúncia ao direito de preferência:

Estando assim deliberada a 4ª (quarta) emissão de Cotas B do Fundo, é firmado o presente Instrumento Particular de Deliberação da Administradora do Vector Queluz Lajes Corporativas Fundo de Investimento Imobiliário em 03 (três) vias de igual teor e forma.



PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Artur Martins de Figueiredo
Diretor



PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Flavio Daniel Aguetoni
Procurador

São Paulo, 05 de setembro de 2017.

32

RTM

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial

Emol. R\$ 5.044,90
Estado R\$ 1.433,83
Ipsp R\$ 981,37
R. Civil R\$ 265,52
T. Justiça R\$ 346,24
M. Público R\$ 242,16
Iss R\$ 105,74

Protocolado e prenotado sob o n. **8.977.776** em
11/09/2017 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **8.977.776**, em títulos e documentos.
Averbado à margem do registro n. **8972237**
São Paulo, 11 de setembro de 2017

Total R\$ 8.419,76

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

ANEXO I

VECTOR QUELUZ LAJES CORPORATIVAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

4ª EMISSÃO DE COTAS B

A 4ª Emissão de Cotas B do Fundo será realizada em série única, distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400, cujas condições estão a seguir descritas:

(a) **Público Alvo da Emissão:** As Cotas B de emissão do Fundo são destinadas a investidores qualificados, assim entendidos as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, nos termos do artigo 9º-B e 9-C da Instrução CVM 539.

(b) **Inadequação de Investimento:** O investimento neste Fundo é inadequado para investidores que não estejam dispostos a correr os riscos do mercado imobiliário e que necessitem de liquidez no curto prazo.

(c) **Valor Mínimo e Máximo da Emissão:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), respectivamente.

(d) **Valor Unitário de Emissão:** R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

(e) **Quantidade mínima e máxima de Cotas B:** 500 (quinhentas) e 30.000 (trinta mil), respectivamente.

(f) **Lote Adicional e Lote Suplementar:** A Oferta, nos termos do artigo 14, § 2º, da Instrução CVM nº 400, poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), nas mesmas condições e preço das Cotas B. Ainda, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400, a quantidade de Cotas B inicialmente ofertada (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas B.

(g) **Preço de Integralização:** O Valor de integralização corresponderá ao valor da cota do dia útil anterior à data da integralização.

(h) **Custo Unitário de Distribuição:** Cada investidor pagará pela aquisição de cada cota o Preço de Integralização, acrescido do custo unitário de distribuição na data da integralização ("Custo Unitário de Distribuição").

19

(i) **Forma e Prazo para Integralização:** As Cotas B deverão ser integralizadas a vista, em moeda corrente nacional, via TED ou CETIP.

(j) **Prazo de Distribuição:** 6 (seis) meses.

(k) **Intermediário Líder da Oferta:** Planner Corretora de Valores S.A.

(l) **Valor Mínimo de Subscrição por Cotista:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

(m) **Distribuição Parcial:** Na emissão de Cotas B, será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, a subscrição parcial das Cotas B, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Valor Mínimo da Emissão. As Cotas B que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de distribuição deverão ser canceladas. A manutenção da Oferta está condicionada ao Valor Mínimo da Emissão.

(n) **Custos da Oferta:**

Custo da Distribuição	Volume Máximo da Oferta (R\$ 30.000.000,00)	Volume Mínimo da Oferta (R\$ 500.000,00)
Taxa Fiscalização CVM ¹	R\$ 90.000,00	R\$ 1.500,00
Comissão do Coordenador Líder (0,5%) observado o mínimo de R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Comissão de Distribuição (até 5,2%)	R\$ 1.560.000,00	R\$ 26.000,00
Comissão de Estruturação (2,5%)	R\$ 750.000,00	R\$ 12.500,00
Assessoria Jurídica	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Total	R\$ 2.650.000,00	R\$ 190.000,00

¹ Havendo Lote Suplementar (aumento de 15%), a Taxa de Fiscalização da CVM passará a ser de R\$ 103.500,00.

